



Item	Qt	Und	Carga Horária	Periodo	Local	Objeto	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Média	Total
1	01 (um)	Prestação de Serviços	Até 40 (quarenta) Horas Semanais	06 (seis) meses	Centro Especializado em Reabilitação (CER)	Contratação de pessoa jurídica e física para contratação de serviços para promoção e estruturação da Rede de Atenção Psicossocial em Saúde Mental, a fim de que se promova capacitação técnica amplamente considerada, ante a necessidade de aperfeiçoamento daqueles que trabalham diretamente com o tema no âmbito da saúde pública municipal, com instrução prática e teórica.	R\$ 2.850, 00	R\$ 2.990, 00	R\$ 3.000, 00	R\$ 2.946, 67	R\$ 17.680,02
		TOTAL									R\$ 17.680,02



5.1 - O custo estimado total da presente contratação é de:

R\$ 17.680,02 (dezesete mil e seiscentos e oitenta e dois centavos)

5.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base mediante consulta ao Fonte de Preços, realizado no dia 12/06/2023, responsável pela pesquisa: Paulo Henrique Oliveira.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

06.10.302.0030.2180.33.90.36 (107) - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA (CER)
06.10.302.0030.2180.33.90.39 (107) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (CER)

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

7.1 – As contratações serão para desempenhar as funções de ASSISTENTE TERAPÊUTICO EM ARTE-TERAPIA, designada conforme demanda e orientações da Secretaria Municipal da Saúde atuando nas áreas e carga horária supracitada.

8 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO

8.1 - Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa/pessoa física vencedor será notificada para assinar o Contrato e/ou Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

8.2 – Os serviços deverão ser prestados para a Secretaria Municipal da Saúde de Ceres, situado na Praça Cívica, Centro, Ceres, Goiás, CEP: 76.300-000, no Fone: (62) 3323-2095; nos prazos e quantitativos definidos pela Prefeitura e/ou Secretaria Competente.

8.11 - Os preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.

8.12 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período Contratual.

8.13 – Os serviços serão fornecidos e entregues no prédio da Prefeitura de Ceres no prazo máximo de 24h.

8.13.1 – O prazo máximo para entrega dos serviços será de 10 (dez) dias.

8.14 – Os serviços deverão ser entregues nos locais designados e atestados pela Secretaria Municipal da Saúde de Ceres, ou no almoxarifado central, ou onde esta determinar na cidade de Ceres, mediante apresentação de Nota Fiscal de venda do serviço.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo para a presente contratação será a partir da data de assinatura do contrato com vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

9.2 – O presente referido terá sua vigência de 06 (seis) meses a partir de 06 de Julho de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023, quando o contrato deixará de vigor, podendo o mesmo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, conforme determina a Lei de Licitações 14.133 de 2021.

10 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



10.1 - O critério de julgamento das propostas no presente certame será o preço médio, desde que atenda as especificações solicitadas neste termo de referência, objetivando o processo licitatório.

11 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1 - Aceito o produto, o pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

11.2 - A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao recebimento dos produtos.

11.3 - A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos produtos solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito de atualização financeira.

11.5 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e apresentadas às Secretarias supracitadas do Município de Ceres- GO, constando discriminação dos produtos, com os valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

11.6 - Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres/GO.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada obriga-se a:

12.2 – A Contratada obriga-se a executar o trabalho constante em perfeita harmonia com a necessidade dos serviços e sob orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

12.3 – Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

12.4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto na Lei de Licitações 14.133 de 2021 e suas alterações;

12.5 – Para os serviços que serão prestados a contratada deverá apresentar as contas (fatura e/ou nota fiscal, NF-e), as quais deverão ser entregues no Setor de Controle e Avaliação até o 10º dia do mês subsequente, para análise, munidos de relatório com datas e trabalhos que foram executados dentro deste período. A auditoria e o processamento destas, serão realizadas conforme a apresentação dos mesmos, seguindo as normativas do Setor de Controle e Avaliação e o fluxo para realização dos pagamentos conforme orientações repassadas pelo tal setor. A não entrega de tais documentos dentro do prazo estipulado implicará em sanções pré-dispostas, isentando a Contratante de possível confissão de dívida posterior.

12.6 – O local da prestação do serviço será nas dependências do Contrato bem como os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular a perfeita prestação dos serviços e/ou também nos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

12.7 – Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança devidamente, assinado pelo Gestor (a) de Saúde, para pagamento;

12.4 – Realizar-se os serviços especificados, de acordo com demanda do contratante;

12.5 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

12.6 – Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;



12.7 – Apresentar-se à Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias: municipal, estadual, federal, trabalhista, fundo de garantia, as certidões negativas mencionadas anteriormente;

12.8 – Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente termo, nos prazos avançados e qualidade exigida;

12.9 – Apresentar sempre que solicitado, relatórios manuscritos e fotográfico de atividades que demonstrem a quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

12.10 – Manter a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidades fiscais iniciais;

12.11 – Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo;

12.12 – Prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços supracitados;

12.13 – A Contratada se submeterá às normas vigentes do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de procedimentos e trabalhos subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

12.14 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.15 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.16 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.18 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13 – DA POSSÍVEL RESCISÃO CONTRATUAL;

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

13.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato no que couberem, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei de Licitações 14.133 de 2021;

13.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 138 da Lei de Licitações 14.133 de 2021;

13.4 – Nenhuma indenização será devida ao contrato por qualquer motivo em relação a este certame, salvo se a rescisão ocorrer com base na Lei de Licitações;

14 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

14.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às seguintes penalidades:

14.2 – Advertência por escrito;

14.3 – Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizado a inexecução total do contrato;

14.4 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

14.5 – Suspensão temporária de participação de em certame e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não à 3 (três) anos.

14.6 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar



de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, terá seu contrato encerrado, tendo a observância no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município pelo prazo não superior de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.7 – As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal de recolhimento de quaisquer tributos;

b – Tenham praticado atos ilícitos a frustrar os objetos do certame;

14.8 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

14.9 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Contratante obriga-se a:

15.2 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

15.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

15.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.5 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



18 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

18.1 – Ficará responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor:

Nome: Paulo Henrique Oliveira

E-mail: smscomprasceres@gmail.com

Endereço: Praça Cívica, S/Nº, Centro, Ceres, Goiás, CEP: 76.300-000.

Fone: (62) 3323-2095

19 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário, no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

20 - DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres, 23 de Junho de 2023.

Marjuery Seabra de Brito
Secretária Municipal da Saúde